



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ibiaí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório n.º 055/2023 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. O pregão terá como Equipe de Apoio, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IBIAÍ, designados pela Portaria 180/2017 e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal 025/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme Anexo I.

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

DIA: 30/08/2023

HORÁRIO: Às 09:00 h00min

LOCAL- SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Ibiaí (MG), pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. solicitado pelo e-mail: Setordelicitacao.ibiai@hotmail.com

4.1.2. Junto ao setor de licitação, localizado, na Praça 31 de março, nº 555, Centro, Ibiaí-MG.

4.1.3. Junto ao site da Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS”
PREGÃO. N. ° 029/2023 PRESENCIAL

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO N. 029/2023 - PRESENCIAL

5.2. Os referidos envelopes deverão até a data da sessão pública deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Registro de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2. O horário do credenciamento será a partir das **09:00h 00min**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

6.3. O proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A proposta de Registro de Preços deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo III deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.

7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.

7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximada”, o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.

7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1 - Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

7.8.2 - Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

7.8.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do

8.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.1.1" a "8.1.2" do item 8.2.3 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.3. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

8.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.3.5. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiaí fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que a empresa está apta a fornecer os medicamentos licitados;

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em pleno vigor.

c) Comprovação de Autorização e Funcionamento – AFE (deverá estar ativa no site da ANVISA).

d) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia, em nome da licitante e em vigor.

8.4.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.4.2. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

8.4.3. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

8.4.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.4.5. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.

8.4.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

9– DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das Propostas de Registro de Preços

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Registro de Preços, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo Pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Nas situações previstas no item “3” Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

9.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.7. O Pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.

10.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO ATO DE RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO

12.1. Caso o adjudicatário se recuse a enviar os documentos no prazo de até cinco dias, a Prefeitura Municipal de Ibiaí, convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Ato de Responsabilidade de Fornecimento.

12.2. Qualquer solicitação da empresa vencedora decorrente dessa licitação, deverá ser enviada exclusivamente ao Setor de Licitação/Pregão, dirigida ao Pregoeiro Oficial para as providências necessárias.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Multas;

13.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ibiaí;

13.1.5. Indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.

13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Extensão das penalidades

13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

b) demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração e

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital.

14.2 As dotações orçamentárias para suportar às despesas decorrentes dos objetos descritos acima, são as informadas abaixo e as demais serão informadas no momento de realização dos contratos e da emissão das notas de empenho. 14.2 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (.....).

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

15 – DA ENTREGA

15.1. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta de Registro de Preços.

16 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS

16.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

16.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

16.6. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

16.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.10. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

17- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.

17.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

17.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

17.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;

17.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

18. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Os atos administrativos, dentre eles (extrato de contrato, cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados no quadro de aviso da Prefeitura.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de Registro de Preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí.

19.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

19.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 dias a contar do recebimento provisório. Em caso de não aceitação, fica a licitante vencedora obrigada a substituir os medicamentos, sem custo para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ (MG), 16 DE AGOSTO DE 2023.

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Trata, portanto, não apenas da atenção à doença, como também da garantia de boas condições de vida à população. A presente aquisição se faz necessária devido à necessidade de promover o suprimento de rede da atenção básica de saúde, e atender as necessidades das unidades básicas de saúde e manter em condições de funcionamento, garantindo o atendimento aos pacientes/usuários e o atendimento à saúde, em geral no desempenho das atividades dos setores técnico, de apoio e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde da administração pública deste município. A aquisição dos medicamentos justifica-se também pela necessidade de atendimento à população do município no que se refere a saúde, pois nem todos os medicamentos se encontram disponíveis na farmácia básica do município.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	ACICLOVIR SÓDICO 200 MG	COMP	3.000,00
2	ACICLOVIR SÓDICO 50 MG CREME	UNIDADE	2.000,00
3	ACIDO ACETICILICO SAL. 100MG	COMP	100.000,00
4	ACIDO ASCORBICO 500MG/5ML VITAMINA C	AMPOLA	5.000,00
5	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML	FRASCO	4.000,00
6	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	60.000,00
7	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	9.000,00
8	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULA GEL MOLE	CAPSULA	10.000,00
9	ACIDO VALPROICO 500MG	CPRS	6.000,00
10	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML	FRASCO	350,00
11	ADALIMUMABE 40 MG – INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	200,00
12	ADENOSINA 6 MG/2 ML	AMPOLA	3.000,00
13	ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/ML	AMP	2.000,00
14	AGUA OXIGENADA A 10% 1000 ML:	UNI	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

15	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML CX C/ 200	CX	1.000,00
16	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMP	6.000,00
17	ALBENDAZOL 40 MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	600,00
18	ALCOOL 70% 1 LTS	UNI	12.000,00
19	ALCOOL ABSOLUTO 1 LT	UN	500,00
20	ALCOOL IODADO 1000 ML	UN	300,00
21	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	COMP	6.000,00
22	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	COMP	6.000,00
23	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	25.000,00
24	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	25.000,00
25	ALPRAZOLOAM 0,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00
26	AMBROXOL 30 MG/ 5ML	UNID	8.000,00
27	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	800,00
28	AMITRIPITILINA 25 MG	CPRS	30.000,00
29	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	COMP	30.000,00
30	AMOXICILINA 500MG	CPS	70.000,00
31	AMOXICILINA 50MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORAL FRASCO 60ML	UND	3.000,00
32	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁCIO 500MG + 125MG	COMP	60.000,00
33	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	FRASCO	2.000,00
34	AMPICILINA INJETAVEL 1GR AMPOLA	AMP	200,00
35	ANLODIPINO 05 MG	CPRS	150.000,00
36	ARADOIS 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00
37	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
38	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	45.000,00
39	ATORVASTATINA 20 MG	COMP	18.000,00
40	ATORVASTATINA 40 MG	COMP	18.000,00
41	ATROPINA 0,50 MG/ML	AMPOLA	600,00
42	AZITROMICINA 40 MG/ML:	FRASCO	600,00
43	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	24.000,00
44	AZITROMICINA 500MG INJETAVEL EV	AMPOLA	2.000,00
45	BACLOFEN 10MG	COMPRIMIDO	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

46	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA – PÓ LIOFILIZADO (USO IM)	AMPOLA	800,00
47	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	COMP	50.000,00
48	BICALUTAMIDA 50 MG	COMPRIMIDO	1.200,00
49	BICARBONATO D SÓDIO 10% 10 ML	AMPOLA	500,00
50	BIPERIDENO 2MG	CPRS	30.000,00
51	BISOPROLOL CONCARDIO 2,5 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
52	BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG GOTAS	FRASCO	2.000,00
53	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS	FRASCO	1.000,00
54	BUDESOMIDA 32MG	CX	300,00
55	BUDESONIDA 200 MCG	CAPSULA	1.000,00
56	BUDESONIDA 50 MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	300,00
57	BUDESONIDA/ DOSE 64MG	UNI	300,00
58	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
59	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA SÓDICA 250 MG	COMPRIMIDO	90.000,00
60	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	20.000,00
61	BUPROPIONA 150MG	CPRS	90.000,00
62	BUSPIRONA 10MG (ANSITEC)	COMPRIMIDO	3.000,00
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML	AMPOLA	20.000,00
64	CABERGOLINA 0,5 MG	COMP	9.000,00
65	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	250.000,00
66	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMP	120.000,00
67	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML SUSP 100 ML	FRASCO	600,00
68	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG	COMP	10.000,00
69	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	CPRS	3.000,00
70	CARBONATO DE LÍCIO 450 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
71	CARVÃO ATIVADO (VALIDADE: NO MÍNIMO OITO (8) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA) - C/50GR	SC	200,00
72	CARVEDILOL 12MG:	COMPRIMIDO	30.000,00
73	CARVEDILOL 25 MG	COMP	30.000,00
74	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	COMP	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

75	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
76	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO 60 ML	FRASCO	2.500,00
77	CEFALEXINA 500 MG	COMP	60.000,00
78	CEFALEXINA 50MG SUSPENSÃO	FR	1.200,00
79	CEFTRIAXONA 1G - IM	FRASCO	2.000,00
80	CEFTRIAXONA 1 GR EV	AMPOLA	2.000,00
81	CEFTRIAXONA SODICA 500MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00
82	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	COMP	30.000,00
83	CETOCONAZOL 20MG/ 30 GRS CREME	UN	6.000,00
84	CETOCONAZOL 20MG/ML	FRASCO	300,00
85	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML IV FRASCO-AMP.	AMPOLA	2.000,00
86	CIMETIDINA INJETÁVEL 150MG:	AMP	8.000,00
87	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
88	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	COMP	15.000,00
89	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
90	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPRS	30.000,00
91	CITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	24.000,00
92	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
93	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMP 5 ML	AMPOLA	600,00
94	CLARITOMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
95	CLICLOBENZAPINA 10 MG MELOXICAM	COMPRIMIDO	27.000,00
96	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	45.000,00
97	CLOMIPRAMINA 25MG	CPRS	15.000,00
98	CLONAZEPAM 2 MG COMP.	COMPRIMIDO	90.000,00
99	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FRS.20ML	FR	1.000,00
100	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
101	CLORETO DE POTÁSSIO KCL 10 %	AMPOLA	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

102	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	30.000,00
103	CLORIDRATO DE AMANTIDINA 100 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
104	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
105	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ ML 3 ML	AMPOLA	1.000,00
106	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	240.000,00
107	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
108	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMIDO	90.000,00
109	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 25MG/ML	AMPOLA	10.000,00
110	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
111	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
112	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
113	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10 ML	AMPOLA	1.000,00
114	CLORIDRATO DE DORZOLAMINDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2 % 5 ML	FRASCO	500,00
115	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	140.000,00
116	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	200,00
117	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
118	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CPRS	45.000,00
119	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPRS	150.000,00
120	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG / ML	FRASCO	3.000,00
121	CLORIDRATO DE NALOXONA (NARCAN) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 MG/ML	AMPOLA	1.000,00
122	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	COMPRIMIDO	8.000,00
123	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000,00
124	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CAPSULA	15.000,00
125	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	5.000,00
126	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

127	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
128	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
129	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	120.000,00
130	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
131	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG FRASCO-AMPOLA	FRASCO	300,00
132	CLORIDRATO DE TIAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML	AMPOLA	2.000,00
133	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG + 325 MG DE PARACETAMOL	COMPRIMIDO	21.000,00
134	CLORIDRATO DE TRAMODOL 100MG/2ML INJETAVEL:	AMPOLA	5.000,00
135	CLORIDRATO DE VERAPRAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
136	CLORPROMAZINA 100MG	CPRS	30.000,00
137	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMP	8.000,00
138	CLOTRIMAZOL 10 MG/G (1%) BISNAGA 20G – CREME	UNIDADE	6.000,00
139	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
140	CODEINA 60MG	COMPRIMIDO	1.500,00
141	COLIRIO ANESTESICO DE 10 ML	FRASCO	600,00
142	COLIRIO CYLOCORT	FRASCO	300,00
143	COLIRIO MAXILERG	FRASCO	300,00
144	COLÍRIO OPTIVE:	FRASCO	300,00
145	COMPLEXO B	COMP	60.000,00
146	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA	8.000,00
147	CONCARDIO 2,5 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
148	CURATIVO A BASE DE HIDROGEL	UNID.	2.000,00
149	DERSANI LOÇÃO OLEOSA 200ML	FRASCO	500,00
150	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	AMPOLA	500,00
151	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000,00
152	DETERGENTE ENZIMATICO 4ML/L 1000 ML	LITRO	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

153	DEXAMETASONA 1% CREME 10GR	TUBO	2.000,00
154	DEXAMETASONA 1 MG / ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	200,00
155	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	AMPOLA	8.000,00
156	DEXAMETASONA INJETÁVEL 2MG/ML	AMPOLA	3.000,00
157	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	4.000,00
158	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.000,00
159	DIAZEPAM 10MG 2ML INJETAVEL	UNIDADE	800,00
160	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	COMP	45.000,00
161	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML	AMPOLA	8.000,00
162	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJETÁVEL COM 3ML	AMP	5.000,00
163	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL	TUBO	3.000,00
164	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20 ML	FRASCO	1.600,00
165	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CPRS	30.000,00
166	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
167	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMP	20.000,00
168	DIPIRONA 500MG/ 2ML	AMPOLA	8.000,00
169	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	60.000,00
170	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	12.000,00
171	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMP	600,00
172	DORZOLAMMINDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2% 5 ML	FRASCO	500,00
173	DOXAZOCINA 2MG DOXAPROST	COMPRIMIDO	3.000,00
174	DOXICICLINA 200MG	COMPRIMIDO	12.000,00
175	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
176	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG:	CAPSULA	6.000,00
177	EDOXABANA LIXIANA 30 MG:	COMPRIMIDO	3.000,00
178	ENALAPRIL 10 MG	COMP	80.000,00
179	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	150.000,00
180	ENANTATO DE NORESTISTERONA+ VALERATO DE ESTRADIOL 50 + 5 MG / ML	AMPOLA	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

181	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG/ ML	AMPOLA	800,00
182	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00
183	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	3.000,00
184	ESPIRINOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	21.000,00
185	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.000,00
186	ÉTER SULFURICO 1000 ML	LITRO	60,00
187	ETEXILATO DE DABIGRATANA 110 MG PRADAXA "	CAPSULA	8.000,00
188	ETEXILATO DE DABIGRATANA 150 MG PRADAXA "	CAPSULA	15.000,00
189	ETILEFRINA (EFORTIL) 10MG/ML	AMPOLA	600,00
190	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG CARTELA COM 21	COMPRIMIDO	120.000,00
191	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA	500,00
192	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	21.000,00
193	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML	AMPOLA	800,00
194	FENOBARBITAL 100MG	COMP	150.000,00
195	FENOBARBITAL 40 MG / ML 2 ML	FRASCO	200,00
196	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/2ML	AMPOLA	800,00
197	FENOFIBRATO LIPIDIL 160 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
198	FENOTEROL 100 MCG – AEROSOL – FRASCO 200 DOSES	FRASCO	800,00
199	FENOTEROL GOTAS	FR	1.000,00
200	FIANASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	6.000,00
201	FITOMENADIONA (VITM K) 10 MG/ML IM	AMPOLA	800,00
202	FLUCONAZOL 150 MG – CÁPSULA	CAPSULA	5.000,00
203	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA	300,00
204	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA	CAPSULA	140.000,00
205	FORMOL 10 % 1000 ML	LITRO	50,00
206	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG - PÓ PARA INALAÇÃO FRS 60 DOSES	FRASCO	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

207	FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - PÓ P/ INALAÇÃO	FRASCO	1.200,00
208	FOSFATO DE CODEINA 30 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
209	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG XPE. 60ML	FRASCO	3.000,00
210	FUROSEMIDA 10 MG/ 2ML	AMPOLA	2.000,00
211	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	140.000,00
212	GABAPENTINA 300 MG – CÁPSULA	CAPSULA	8.000,00
213	GEL ESPECIAL PARA USO COMO CONTATO PARA TRANSMISSÃO DE IMPULSOS ELÉTRICOS NOS EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, FRASCO DE 1000 ML	UN	300,00
214	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG	COMPRIMIDO	50.000,00
215	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	45.000,00
216	GLICOSE 50 % AMPOLA 10 ML – SOL.INJETÁVEL:	AMPOLA	4.000,00
217	GLIFAGE 1G:	COMPRIMIDO	15.000,00
218	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA	AMP	2.000,00
219	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMP	15.000,00
220	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800,00
221	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML:	AMPOLA	800,00
222	HEPARINA SODICA 5.000UI/025 ML SOLUÇÃO INJ SC AMPOLA 0,25ML	AMPOLA	500,00
223	HIDRALAZINA 20MG	AMPOLA	500,00
224	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG	UNIDADE	12.000,00
225	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMP	260.000,00
226	HIDROCORTIZONA 100MG AMPOLA	UNI	5.000,00
227	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG /ML	FRASCO	300,00
228	HIDROXIZINA 2 MG/ML	FRASCO	4.000,00
229	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	40.000,00
230	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000,00
231	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMP	150.000,00
232	INDAPAMIDA NATRILIX 2,5MG	COMPRIMIDO	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

233	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETAVEL 100/UI/ML FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	200,00
234	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL 100 UI/ML FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	500,00
235	IPATROPIO 0,25 MG GOTAS	FRASCO	2.000,00
236	ISOTRETINOINA 20 MG	CAPSULA	6.000,00
237	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMP	4.000,00
238	KOLLAGENASE 0,6U/G, CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CAIXA	600,00
239	LACOSAMIDA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00
240	LACTULOSE 667 MG/ML	FRASCO	1.000,00
241	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	9.000,00
242	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	9.000,00
243	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	9.000,00
244	LEVODOPA + BESERAZIDA 200 + 50 MG/ MG	COMPRIMIDO	6.000,00
245	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 + 50 MG/ MG	COMPRIMIDO	6.000,00
246	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPRS	10.000,00
247	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
248	LEVOMEPRMAZINA 4% SOLUCAO ORAL	FRASCO	200,00
249	LEVOTIROXINA 50CG COMPRIMIDO	COMP	30.000,00
250	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	CPRS	30.000,00
251	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	CPRS	30.000,00
252	LIDOCAINA 20MG 2% COM VASOCONSTRICTOR 20 MLS	FRASCO	200,00
253	LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) BISNAGA 30 G - GELÉIA	UNIDADE	600,00
254	LIDOCAÍNA 20 MG/ML2% SEM VASO CONSTRUTOR 20 ML	FRASCO	200,00
255	LIPIDIL 160 MG	COMPRIMIDO	2.000,00
256	LIXIANA 30MG	COMPRIMIDO	3.000,00
257	LORATADINA 10 MG	COMP	60.000,00
258	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	3.000,00
259	LOSARTAN POTASSICA 25 MG	COMPRIMIDO	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

260	LOSARTAN POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	240.000,00
261	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE:	CAIXA	5.000,00
262	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	COMP	500.000,00
263	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMP	2.000,00
264	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30 ML	UN	2.000,00
265	MENTOL 0,25 G/G + SALICILATO DE MENTILA 0,5 G/G TUBO 30GRS	TUBO	2.500,00
266	METADONA 10 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
267	METFORMINA 500MG	CPRS	45.000,00
268	METFORMINA 850MG	CPRS	150.000,00
269	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
270	METILDOPA 500MG	COMP	12.000,00
271	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPRS	10.000,00
272	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	AMP	2.000,00
273	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML 2 ML	AMPOLA	3.000,00
274	METOCLOPRAMIDA GTS C/10ML	FR	1.000,00
275	METOPROLOL COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
276	METOPROLOL COMPRIMIDO 50MG	COMPRIMIDO	18.000,00
277	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	COMP	12.000,00
278	METOTREXATO 2,5 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
279	METOTREXATO 25 MG/ML – INJETÁVEL – AMPOLA 2ML	AMPOLA	600,00
280	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	TBS	3.000,00
281	METRONIDAZOL 250MG	COMP	15.000,00
282	MICONAZOL 20MG/G BISNAGA 80G – CREME VAGINAL	UNIDADE	5.000,00
283	MIDAZOLAN 5 MG/ML	AMPOLA	1.000,00
284	MONONITRATO ISOSSORBIDA 20MG	CPRS	7.000,00
285	MONONITRATO ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	7.000,00
286	MORFINA 10 MG/ML	AMPOLA	5.000,00
287	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
288	NAUSEDRON 8MG:	COMPRIMIDO	6.000,00
289	NEBIVOLOL 5 MG	COMPRIMIDO	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

290	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI/G BNG 10G:	FRASCO	8.000,00
291	NIFEDIPINA 10MG:	COMPRIMIDO	30.000,00
292	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
293	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CPRS	150.000,00
294	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCO	4.000,00
295	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G 25.000 UI + APLICADORES	UNIDADE	5.000,00
296	NITROFURANTONINA 100 MG	COMPRIMIDO	9.000,00
297	NORTRIPTILINA 25 MG	COM	15.000,00
298	NORTRIPTILINA 50MG	CPRS	15.000,00
299	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CAPSULA	200.000,00
300	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG (PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40 MG + SOLUÇÃO DILUENTE)	UNID	1.000,00
301	ONDASETRONA (NAUSEDRON) 8MG	COMPRIMIDO	8.000,00
302	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	CPRS	5.000,00
303	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG:	COMPRIMIDO	5.000,00
304	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	6.000,00
305	OXCARBAMAZEPINA 600MG	CPRS	6.000,00
306	PARACETAMOL 200MG GOTAS	FR	3.000,00
307	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	CPRS	50.000,00
308	PASTA D' ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO A 25 %)	UNIDADE	3.000,00
309	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL (NEULEPTIL)	FRASCO	300,00
310	PERMANGANATO DE POTASSIO	COMPRIMIDO	300,00
311	PRADAXA 150 MG CX. C/ 30	CAIXA	6.000,00
312	PREDNISOLONA 1MG-ML XAROPE 60 ML	FRASCO	6.000,00
313	PREDNISOLONA 3MG XPE 60 ML	FR	3.000,00
314	PREDNISONA 20MG	CPRS	15.000,00
315	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	CPRS	15.000,00
316	PREGABALINA 150MG:	COMPRIMIDO	10.000,00
317	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

318	PRESSAT 5MG:	COMPRIMIDO	5.000,00
319	PROMETAZINA 25 MG	COMP	10.000,00
320	PROPANOLOL CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
321	PROPANOLOL 40MG	COMP	120.000,00
322	PVPI TOPICO 1000 ML	UN	500,00
323	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000,00
324	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO	6.000,00
325	RANITIDINA 150MG	CPRS	60.000,00
326	RANITIDINA 50MG/2ML INJETÁVEL	CX	8.000,00
327	RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY DE 20 ML	FRASCO	5.000,00
328	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000,00
329	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	150,00
330	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
331	RIVAROXABANA 10 MG XARELTO "	COMPRIMIDO	5.000,00
332	RIVAROXABANA 20 MG XARELTO "	COMPRIMIDO	8.000,00
333	ROSUVASTATINA 10MG:	COMPRIMIDO	12.000,00
334	ROSUVASTATINA 20MG:	COMPRIMIDO	12.000,00
335	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO 1000 ML	UN	200,00
336	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 3,5G + 1,5G + 2,9G + 20 G CX C/ 50 ENVELOPES	CAIXA	800,00
337	SALBUTAMOL AEROSOL 100UG DOSE FRASCO 200 DOSES: M	FRASCO	1.000,00
338	SECNIDAZOL 1 GR	COMPRIMIDO	6.000,00
339	SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO	120.000,00
340	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	45.000,00
341	SHILLER 1000 ML	UN	60,00
342	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML	FRASCO	2.000,00
343	SINVASTATINA 10MG	CPRS	20.000,00
344	SINVASTATINA 20MG	CPRS	30.000,00
345	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CPRS	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

346	SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSIOATIVOS, INDICADA COMO ANTISS	FRASCO	400,00
347	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	UN	5.000,00
348	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	2.000,00
349	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	UN	10.000,00
350	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML	FRASCO	12.000,00
351	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % AMPOLA 10 ML	UN	3.000,00
352	SORO GLICOSADO 250 ML	UN	2.000,00
353	SORO GLICOSADO 500 ML	UN	2.000,00
354	SORO RINGER LACTATO 500 ML	UN	1.000,00
355	SUCCINATO DE METOPROLOL COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMIDO	18.000,00
356	SUCCINATO DE METOPROLOL COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
357	SUCCINATO DE METOPROLOL COMPRIMIDO 50 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
358	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G POTE DE 400 G	POTE	300,00
359	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50 GR	BISN	3.000,00
360	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 +40 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
361	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	600,00
362	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250UI/G BISNAGA 10G	UNIDADE	8.000,00
363	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	1.500,00
364	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL 100 MG/DOSE FRASCO 200 DOSES	FRASCO	2.000,00
365	SULFATO FERROSO 12,5 MG /2,5 ML XAROPE	FRASCO	5.000,00
366	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS 30 ML	FRASCO	2.000,00
367	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	200.000,00
368	TENOXICAM 20 MGJ PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJ 20MG/2ML FRASCO-AMPOLA	FRASCO	5.000,00
369	TETRACICLINA CLORIDRATO 10 MG/G POMADA OFTÁLMICA	UNIDADE	1.000,00
370	TIMOLOL MALETATO 5 MG/ML	FRASCO	1.000,00
371	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3 MG/ML	UNIDADE	1.000,00
372	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
373	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

374	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
375	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00
376	TRAMADOL 50 MG/ML	FRASCO	3.000,00
377	TRIMETAZIDA VASTAREL 35MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00
378	VALPROATO DE SODIO 50MG/ ML XAROPE 100ML	FR	2.000,00
379	VALPROATO DE SODIO + ÁCIDO VALPROICO 500 MG (TORVAL CR)	COMPRIMIDO	9.000,00
380	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	40.000,00
381	VASELINA 1000 ML	LITRO	20,00
382	VELIJA 30MG	COMPRIMIDO	5.000,00
383	VELIJA 60MG:	UNIDADE	5.000,00
384	VENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00
385	VITAMINA C 500MG INJETAVEL	AMP	5.000,00
386	VITAMINA K INJETAVEL 10MG/ML	AMP	5.000,00

O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de compras e será de, no máximo, 10 (dez) úteis dias para todos os itens.

DO LOCAL DE ENTREGA

Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A Adjudicatária deverá entregar os medicamentos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da ordem de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

O fornecimento dos medicamentos será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

A Adjudicatária deverá entregar os medicamentos nas mesmas quantidades definida na Nota de Empenho, de uma única vez e no prazo máximo estabelecido no subitem 18.1 e não será aceita entregas parciais de uma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

A Prefeitura de Ibiaí não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

O(s) preço(s) sobre o(s) qual(is) incidirá(ão) o(s) percentual(is) de desconto(s) registrado(s), será(ão) previamente confirmado(s) pelos gestores da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

A Adjudicatária não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pela Prefeitura.

Apresentar, no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado central da saúde, registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo dou do registro, registro do medicamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas ou publicação do dou para boas práticas.

Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade mínimo de 12 (meses).

O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “proibida a venda no comércio”.

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscar a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no eventual “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do “Contrato Administrativo”.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do “Contrato Administrativo”.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho. Em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade com as avenças descritas na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

É obrigatória a aplicação do CAP, para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, de acordo com o disposto na Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Vedado à futura contrata o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ibiaí//MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Setor de Compras, e quando for o caso, por servidor por eles designados.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Setor de Compras deste município.

Responsáveis:

Secretária: Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento

Farmacêutico Thiago Ramos (confecção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos).

DO PAGAMENTO

O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Manutenção e mediante depósito bancário em conta corrente do (a) contratado (a).

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da ata iniciar-se-á após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação.

O prazo de vigência da contratação é até _____ do ano vigente ou até a validade da ata de registro de preços contados do(a) data de assinatura do contrato.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

DIANA APARECIDA DE JESUS CARDOSO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE ACORDO,

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa), CNPJ _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES..... A quem confere poderes para junto a Prefeitura Municipal de IBIAÍ praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- Desistir de recursos e do prazo recursal;
- Interpor recursos;
- Apresentar lances verbais;
- Negociar preços e demais condições;
- Confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de de 2023.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

REPRESENTANTE (s) /QUALIFICAÇÃO:

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço: _____, telefones _____, e-mail _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A VALIDADE DA PROPOSTA É DE DIAS

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

..... de de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

..... de de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 055/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

VALIDADE: 12 MESES

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sandra Maria Fonseca Cardoso por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal considerando o julgamento de **Procedimento Licitatório de nº 055/2023 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2023** e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por Lote, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, tendo como objeto Registro de preços pelo sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. 1.2- A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ibiaí-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG, através do Setor de Compras no seu aspecto operacional, e à sua Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade da prestação de serviços corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº 055/2023, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibiaí-MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ibiaí, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V - a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ibiaí-MG - MG, obrigará-se-á:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiaí solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiaí convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.

VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.

VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

II - multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;

III - cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;

IV - suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 055/2023 Pregão Presencial nº 029/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiaí– MG,

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí/MG

Testemunhas

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, portadora da cédula de identidade nº M- 4.707.013, CPF nº 677.695.786-04, a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Administração que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do **Processo Licitatório nº 055/2023 - Pregão Presencial nº 029/2023**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.....detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ (.....) objeto de fornecimento dos itens descrito na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para seu fornecimento.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá a vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ibiaí - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG.....dede 2.023.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Nome da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço por item**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 30/08/2023 até as 09h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 30/08/2023 logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 16 de agosto de 2023.

José Pedro Rodrigues Marçal
Pregoeiro do Município